



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N.º 033/2023

PLL 010-2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “*Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*”.

Artigo. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Artigo. 3º- A “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**” possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Artigo. 4º - As comemorações referentes à "**Semana Municipal da Agricultura Familiar**", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Iporanga - São Paulo.

Artigo. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 21 de setembro de 2023.


OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente